

# CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA LICITAÇÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO

Renato Francisco Sanches<sup>1</sup>; Diana Helena de Cássia Guedes Mármora<sup>2</sup>

Estudante do Curso de Direito; e-mail: renatofsanches@hotmail.com<sup>1</sup>

Professora da Universidade de Mogi das Cruzes, Campus Parque Villa Lobos

e-mail: dianamarmora@uol.com.br<sup>2</sup>

Área de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas; Direito

Palavras-chave: Administração Pública; Controle; Licitação; Orçamento Público

## INTRODUÇÃO

A temática acerca dos mecanismos de Controle da Administração Pública é de extrema relevância, visto tratar-se de ferramentas que fiscalizam a atuação administrativa, busca proporcionar ao administrado maior segurança jurídica, e, simultaneamente, possibilitam que a Administração Pública desempenhe suas atividades com estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios basilares da atuação da Administração Pública. O alvo do presente trabalho delimita-se à esfera da Administração Pública Municipal. Serão apontados os mecanismos de Controle, administrativos e judiciais, dos Atos Administrativos do Município, que versam sobre o procedimento de Licitação e à destinação e aplicação do Orçamento Público. A Administração Pública, em diversos momentos, necessita celebrar contrato com o particular, o que é concretizado através de um Contrato Administrativo. Segundo Helly Lopes Meirelles (2002, p.201):

Contrato Administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.

A definição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2014, p.299) contribui brilhantemente para o entendimento do instituto da Licitação. A doutrinadora descreve que Licitação trata-se do:

[...] procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Os mecanismos de controle da Administração Pública, internos e externos, estão disponíveis à utilização pelo administrado, e o ponto relevante de debate da presente pesquisa se encontra no desconhecimento destas ferramentas de controle pelos cidadãos, bem como sua ínfima familiaridade em sua aplicação. O presente estudo tem como escopo nuclear problematizar e apresentar o arcabouço de mecanismos de controle da administração pública municipal, administrativos e judiciais, formas de identificar

irregularidades oriundas da atuação da administração e os procedimentos para sanar possíveis irregularidades.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa foi desenvolvida, quanto à tipologia, através da metodologia documental, pois não se pode bem fundamentar uma pesquisa sem a apresentação das bases documentais que norteiam o segmento da temática escolhida, foram utilizadas legislações, bibliográfica especializada e artigos pertinentes ao tema, a fim de proporcionar uma visão integral do objeto da pesquisa. O método usado no trabalho é o dedutivo, que tem como a busca de dados referentes ao tema escolhido, diante de uma lógica a ser amparada de maneira a colocar os dados colhidos pela pesquisa mostrar uma conclusão amparada em tudo aquilo que foi estudado. A conclusão vem de maneira que, a premissa maior está acompanhada, de forma complementar, à premissa menor. Tem como escopo destacar aquilo que é de grande importância e mostrar que a conclusão que se alcançou é decorrente de pesquisa aprofundada.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A pesquisa efetuada no decorrer do presente trabalho científico teve como escopo realizar minuciosa análise acerca do Controle dos Atos da Administração Pública, mais especificamente na Licitação e no Orçamento Público, temática esta que com sua linguagem, por vezes, excessivamente técnica afasta o interesse da população. O Administrador Público deve-se ater a boa utilização da coisa pública, existem inúmeras disposições, administrativas e legais que, se, atendidas conduzem a uma ótima gestão dos recursos públicos. O Administrador por vezes necessita contratar com o particular, a esta prática denomina-se Contrato Administrativo, mas diferente de avenças celebradas entre particulares, a Administração pública está sujeita a um diploma legal que norteia tal conduta. Para que a Administração Pública possa pactuar com o particular ela deve seguir os ditames do instituto da Licitação, este visa proporcionar aos particular justa concorrência entre si, para que, desta forma, proposta mais vantajosa e o melhor preço sejam escolhidos pela Administração Pública. Para que o procedimento licitatório ocorra de forma sã, este deverá ser conduzido com publicidade e, se, identificada alguma irregularidade, o licitante, bem como qualquer cidadão possa impugnar as condutas que ferem a legislação infringida. Em se tratando de Recursos Públicos, a Licitação é ponto fundamental, visto tal instituto ser o procedimento de escolha da proposta mais vantajosa e do melhor preço para a avença entre Administração e particular, ou seja, a melhor forma de empenhar recurso público. No que se refere a Recurso Público o Orçamento é o Instituto que regula diretamente o Patrimônio da Administração Pública, ou seja, o equilíbrio entre as receitas e as despesas, em síntese receita é a aquisição dos recursos que integram o Patrimônio Público enquanto que as despesas são a utilização desta aquisição. Para que o administrado receba serviços públicos de qualidade, o Administrador Público deve elaborar estratégias para gerenciar da melhor forma possível o Patrimônio Público; nesta seara a legislação constitucional prevê; o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Estes planejamentos orçamentários devem ser criados em conjunto com a participação da população, em atendimento ao estabelecido na Carta Magna e na Lei de Responsabilidade Fiscal. A participação popular não se limita ao planejamento orçamentário, aquela deve inserir-se em todos os âmbitos de deliberação da vida pública, desde o controle dos atos da administração à composição de Conselhos Gestores de Políticas Públicas.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se, através da presente pesquisa, que existem ferramentas efetivas para que o administrado controle, com eficiência, os Atos da Administração Pública, em qualquer dos entes federativos. Acredita-se que a publicidade eficiente na divulgação das formas de controle, mas principalmente de uma forma adequada ao tratar dos institutos de Licitação e Orçamento Público possam estimular uma mobilização societária, que pode produzir avanços imprevisíveis.

## **REFERÊNCIAS**

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC UMC 2014/2015

CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA LICITAÇÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO